PROJETO DE LEI EM Nº 021/2025

Altera a Lei nº 7.174, de 27 de abril de 2010.

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 7.174, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

IV - pela má conservação e/ou falta de capina ou de limpeza adequada do terreno, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) da UPFMD, por metro quadrado de terreno."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - PM4-W03-70Z-41E
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº 022/2025
Divinópolis, fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"a*ltera a Lei nº 7.174, de 27 de abril de 2010*"*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição se reveste essencialmente do caráter pedagógico, com a finalidade de estimular os proprietários de terrenos baldios existentes na cidade, a mantê-los limpos.

Sabidamente, em nossa cidade há significativa prática a título de investimento, bem como de especulação imobiliária, consistente na aquisição e manutenção de lotes vagos, ou seja, sem qualquer tipo de edificação.

Entretanto, em grande parte desse tipo de imóvel, nota-se a má conservação, seja pela ausência de cercamento, muro ou passeio, como também pelo excesso de vegetação e até mesmo descarte irregular de resíduos.

A má conservação representa riscos à saúde pública, notadamente, porque terrenos baldios, principalmente quando não murados e com vasta vegetação, acabam estimulando o descarte irregular de resíduos e estes, por sua vez, acabam atraindo animais e insetos, como, por exemplo, revelando evidente fator para proliferação de mosquitos transmissores da Dengue.

Conforme art. 196, I, da Constituição Federal, a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, cabendo a este adotar providências visando a redução do risco de doença e de outros agravos.

Desse modo, busca-se por via deste projeto majorar a multa cominada, a título de penalidade, ao proprietário ou possuidor de imóvel, inclusive, de terreno baldio, quando devidamente notificado para proceder à limpeza e/ou capina, opte por se manter inerte, deixando de tomar as providências necessárias.

Acredita-se que ao majorar a multa, estaremos intensificando seu caráter pedagógico, a fim de representar verdadeiro desestímulo para a inércia e, ao contrário, um estímulo para que se adotem as providências pertinentes para correta conservação dos imóveis, especialmente, no que diz respeito à limpeza e capina.

Sendo assim, rogamos atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação, **invocando-se a adoção do regime de urgência,** a considerar, sobremaneira, que se trata de medida que irá auxiliar no combate à Dengue, dentre outras patologias que possam ser desencadeadas pela má conservação de imóveis.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - PM4-W03-70Z-41E
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/02/2025 às 10:37:44

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 06/02/2025 às 11:48:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 10/02/2025 às 14:23:23 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PM4 **W03** **70Z** **41E**